



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA

LEI Nº 365/2010

REDEFINE E REESTRUTURA A
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE MIRAÍMA E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com a Política Nacional de Assistência Social/Sistema Único de Assistência Social PNAS/ SUAS-2004, a Secretaria de Ação Social passará a denominar-se à Secretaria de Assistência Social, e terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Da Estrutura Organizacional:

1. Secretaria de Assistência Social

1.1. Assessoria Especial

1.2. Diretor de Apoio a Gestão

1.2.1. Chefe de Administração e Financeira

1.2.2. Chefe de Vigilância Social

1.3. Diretoria de Proteção Social Básica

1.3.1. Chefe de Fortalecimento Comunitário e Cidadania

1.3.2. Chefe de Ações Sócio-assistenciais

1.4. Diretoria de Proteção Social Especial

1.4.1. Chefe de Proteção Social Especial de Média Complexidade

1.4.2. Chefe de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Art. 2º - Compete ao Secretário:

II - Das atribuições da Secretaria:

I - Formular, coordenar, executar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social, observando as propostas e deliberações da Política Nacional de Assistência Social e do Conselho de Assistência Social;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAIMA

II - Realizar e consolidar pesquisas e sua difusão visando à promoção do conhecimento no campo de assistência social e da realidade social;

III - Coordenar e manter atualizado o Cadastrado Único das famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social,

IV - Coordenar e monitorar as ações de transferência de renda junto às famílias beneficiadas;

V - Realizar a revisão de Benefício de Prestação Continuada, concedido pelo Governo Federal;

VI - Coordenar, planejar, executar e monitorar ações de Proteção Social Básica e Especial de média e alta complexidade desenvolvida pelo Poder Municipal e Entidades Não governamentais, conforme as responsabilidades do Poder Público Municipal, junto às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, com vistas a sua promoção social;

VII - Promover as ações de Vigilância Social dos problemas/questões comunitárias, visando o desenvolvimento de ações de enfrentamento às situações de vulnerabilidade, de forma a prevenir possíveis riscos pessoais e/ou social decorrente dessas questões/problemas;

VIII - Desenvolver ações de Defesa Social Institucional, de forma a socializar as informações junto aos usuários da assistência social, de modo a torná-lo alcançável as demais políticas públicas enquanto um legítimo direito do exercício da cidadania;

IX - Coordenar e realizar a concessão dos Benefícios Eventuais, conforme critérios deliberados pelo Conselho de Assistência Social;

X - Monitorar as organizações sociais beneficiadas com recursos financeiros da União, do Estado, do Município e de outros órgãos nacionais ou internacionais;

XI - Estimular a formulação da Rede de Assistência Social;

XII - Manter banco de dados atualizados da demanda usuária dos serviços da assistência social, visando à execução de programas e projetos de capacitação da mão-de-obra, em parceria com entidades públicas e privadas, tendo em vista sua integração no mercado de trabalho;

XIII - Prestar assistência técnica e financeira às entidades e organizações sociais com sede no município;

XIV - Viabilizar o desenvolvimento e a capacitação dos recursos humanos da área de assistência social relacionados aos setores governamentais e não-governamentais;

XV - Garantir recursos humanos e materiais aos conselhos vinculados a esta secretaria de modo à viabilização de suas atribuições;

XVI - Estimular a auto-sustentação das entidades e organizações sociais, visando o desenvolvimento de programas comunitário de geração de renda, mediante apoio técnico e/ou financeiro a projetos de produção de bens e serviços;

XVII - Gerenciar conjuntamente com a Secretaria de Finanças, os contratos, convênios e fundos vinculados ao Sistema de Proteção Social;

XVIII - Coordenar e executar programas e projetos de moradia e melhoria habitacional;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAIMA

XIX - Articular e coordenar ações de fortalecimento das instituições referente às deliberações das questões relativas à assistência social;

XX - Atuar no âmbito intersetorial das políticas públicas com vistas à integração no atendimento às demandas de proteção social e enfrentamento à pobreza;

XXI - Atuar integradamente aos conselhos municipais, vinculados a Secretaria de Assistência Social.

XXII - Coordenar e executar ações intersetoriais para minimizar os efeitos das calamidades públicas sobre as comunidades;

XXIII - Planejar, coordenar, executar e controlar ações voltadas para o fortalecimento do associativismo como direito de cidadania;

XXIV - Desenvolver ações assistenciais em cooperação com a União, Estado e Organizações Não governamentais;

XXV - Propor políticas públicas voltadas para a ampliação dos direitos do cidadão e democratização na prestação de atendimento nos serviços públicos municipais;

XXVI - Elaborar, executar e avaliar o Plano Plurianual de Assistência Social;

XXVII - Elaborar e executar a proposta orçamentária da Secretaria de Assistência Social.

XXVIII - Realizar outras atividades afins no âmbito de sua competência

Art. 3º - Constituem-se os Cargos em Comissão:

III - Dos Cargos em Comissão:

CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
Secretário	01	...
Assessor Especial	01	DAS 5
Diretor	03	DAS 5
Chefe	06	DAS 6

Art. 4º Os Vencimentos serão compostos de Salário Base + Representação.

IV - Dos Vencimentos

CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
Secretário	01	2.000,00
Assessor Especial	01	DAS 5	280,00	420,00
Diretor	03	DAS 5	280,00	420,00
Chefe	06	DAS 6	240,00	360,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE, aos 23 dias do mês de novembro de 2010.

Roberto Ivens Uchoa Sales
Prefeito Municipal